**PROCESSO**: **n º** 4701 - 3258/2016

**INTERESSADO:** IPASEAL – Gerência de Saúde

**Assunto:** Liberação de Pagamento de OPM.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 3258/2016**, em 01 (um) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa, **Ortoplan**, no valor de R$6.400,24 (seis mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), referente a despesas com OPM.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 4701-3258/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 13).

2.1. Constata-se a **solicitação de aquisição de OPM**, datada de 24/02/2016, de lavra do Auditor Médico (fls. 02). Constata-se, antecipadamente **nesse documento**, o valor arbitrado no orçamento da empresa vencedora, contido às fls. 05.

2.2. Observa-se que foram acostadas as guias de atendimento e internação do paciente (fls. 03/04 ).

2.3. Às fls. 05, observa-se a proposta do fornecedor ORTOPLAN, no valor de R$6.400,24 (seis mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), e da empresa FIXANO COMERCIAL LTDA, contando apenas 04 (quatro) dos 05 (cinco) itens necessários (fls. 04/05).

2.4. Às fls. 10, Depacho, datado de 12/04/2017, de lavra do Diretor Presidente, com indícios de erro no valor a ser empenhado.

2.5. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária (fls. 11).

2.6. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 12).

2.7. Observa-se, que a despesa não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.8. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal da empresa.

2.9. Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).

2.10. Não foi constatada a Justificativa do não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$6.400,24 (seis mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota Fiscal do(s) produto(s), quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Órgão.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa no não cumprimento dos três orçamentos do(s) produto(s) necessários, conforme a Lei 8.666/93, artigo 26, parágrafo único, inciso III.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **Ortoplan**, no valor de R$6.400,24 (seis mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos).

Maceió, 24 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**